

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 194: DA COLABORAÇÃO PREMIADA II.....	2
--	---

Edição n. 194 Brasília, 17 de junho de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 03/06/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 194: DA COLABORAÇÃO PREMIADA II

1. Eventual dilação do término da instrução probatória decorrente de inclusão de novos acordos de colaboração premiada não serve como fundamento para, por si só, configurar excesso de prazo na fase instrutória, pois não indica desídia ou negligência do Poder Judiciário ou do Ministério Público Federal no exercício de suas funções.

Julgados: [AgRg no RHC 138550/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/03/2021; [RHC 124907/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 08/05/2020

2. Ante a ausência de previsão normativa, a apelação é o recurso adequado para impugnar decisão de juiz de primeiro grau que recusa homologação do acordo de colaboração premiada.

Julgados: [REsp 1834215/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/11/2020; [RHC 152993/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 29/09/2021

3. Não constitui erro grosseiro a interposição de correção parcial, ao invés de apelação, contra a decisão que recusa homologação de acordo de colaboração premiada diante da existência de dúvida objetiva quanto ao instrumento adequado, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Julgados: [REsp 1834215/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/11/2020; [RHC 152993/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 29/09/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 683)

4. Ante a ausência de previsão normativa, o agravo regimental é o recurso adequado para impugnar decisão de desembargador relator que recusa homologação do acordo de colaboração premiada.

Julgados: [HC 354800/AP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2017

5. O colaborador beneficiado com delação premiada pode ser ouvido em juízo como testemunha, desde que não figure como réu no mesmo processo.

Art. 4º, § 12, da Lei n. 12.850/2013.

Julgados: [RHC 108256/CE](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 17/03/2021; [AgRg no REsp 1786891/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/09/2020; [AgRg no REsp 1587239/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2018; [HC 700117/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 06/12/2021; [REsp 1786891/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, publicado em 03/10/2019

6. É possível a oitiva de coautor colaborador, constante ou não do processo, exige-se, contudo, que a condição de favorecido com acordo de colaboração premiada seja de conhecimento do acusado.

Julgados: [AgRg no AREsp 1490192/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2019; [RHC 75856/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/12/2016

7. Aplicada a redução prevista no acordo de colaboração premiada firmado com o Ministério Público, não é cabível a incidência de minorante da delação premiada unilateral, pois implicaria aplicar, duas vezes, causa de redução da pena com base no mesmo fato, o que configura *bis in idem* de benefícios.

Julgados: [AgRg no REsp 1875477/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2021

8. A concessão dos benefícios legais decorrentes da delação premiada depende da efetiva e eficaz contribuição do agente colaborador.

Julgados: [AgRg no HC 726420/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; [AgRg no HC 703691/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 24/02/2022; [AgRg no REsp 1928705/RS](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 03/12/2021; [AgRg no AREsp 1846562/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 19/11/2021; [HC 660874/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 28/10/2021; [AgRg no HC 623129/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 10/12/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 495)

9. Os benefícios da colaboração premiada não são aplicáveis no âmbito do processo administrativo disciplinar.

Julgados: [AgInt no RMS 48925/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/04/2018

10. Os benefícios legais decorrentes da colaboração premiada não são aplicáveis no âmbito da ação de improbidade administrativa.

Julgados: [Acordo no AREsp 1314581/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/03/2021; [REsp 1464287/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/06/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 674)